

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Constitui direito constitucional dos servidores públicos o reajuste de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices. A Constituição é suficientemente clara e o dispositivo em questão é cogente. O objetivo da reposição inflacionária é o não achatamento dos salários dos servidores.

Assim, nestes termos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente submete à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/23

Dispõe sobre o padrão de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) à remuneração, ao auxílio-alimentação/refeição dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o *caput* não será aplicado aos vencimentos dos servidores cujas remunerações ultrapassem o subsídio do alcaide e por ele estejam limitadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de junho de 2023.

ADILSON DA FARMÁCIA

TIAGO PERETTO

HIGOR FERREIRA